

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000013/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066818/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.157416/2022-89
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDI NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

LACADOR NAVEGACAO LTDA, CNPJ n. 06.931.254/0002-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NILTON SANTESTEVAM DE ALMEIDA e por seu Diretor, RICARDO DA SILVA ALMEIDA;

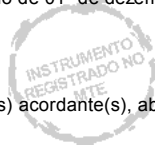
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência em **Rio Grande/RS**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE/PISO

A soldada base/piso mínima (menor soldada base/piso) dos trabalhadores Marítimos (aquaviários em geral em todos os níveis), não poderá ser inferior a **LEI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Nº 14.841 DE 21.03.2016 que Dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para as categorias profissionais que menciona, com fundamento no art. 7º da Constituição Federal e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, com a aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22. Sendo reajustada toda vez que sua Lei sucessora entrar em vigor. (Lei RS Nº 15.768 de 21 de dezembro de 2021. (atualização PL nº232/2022)**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E CUMPRIMENTO DA LEI DO PISO DA CATEGORIA.

Em 01/12/2022 a empresa reajustará a tabela salarial em anexo (II) já reajustada do ACT MR067821/2020, em 6,00% para todas as categorias.

A) Nenhuma soldada base/piso poderá ser inferior a Lei que disciplina o piso da categoria, sendo reajustada imediatamente toda vez que a referida Lei sofrer reajuste ou ser substituída, conforme disciplinado na cláusula 3ª.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - PRAZO DE PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

A) Na hipótese de descumprimento da norma acima, o **SINDICATO ACORDANTE** notificará, por qualquer meio a empresa, que diligenciará para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de cinco dias contados do recebimento da notificação.

B) Persistindo o descumprimento a **EMPRESA ACORDANTE** se obriga a pagar a multa diária de um (01) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido na presente cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **EMPRESA ACORDANTE** fica obrigada a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, onde constem o número de horas extras laboradas, repousos remunerados e suas integrações, comissões, bem como carimbo da empresa e que venha impresso, o nome do empregado e sua função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA ACORDANTE antecipará 50%, (cinquenta por cento), do Décimo Terceiro Salário aos empregados, quando por estes solicitados, sendo tal valor concedido por ocasião do pagar das férias, conforme norma dos Arts. 3º e 4º do decreto-lei nº. 57.155 de 03 de Novembro de 1965.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO SUPERIOR

Desde que exigido pela Capitania dos Portos, em atendimento ao CTS, o tripulante que exercer a função de categoria superior para qual foi contratado, perceberá a remuneração da resp enquanto perdurará a situação ou o exercício da referida função, submetendo-se o tripulante ao regime de trabalho mencionado no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SEÇÃO DE MÁQUINAS (CHEFIA)

O valor mensal da Gratificação de função/chefia, a partir de 01/12/2022, será de R\$ 663,98 (seicentos e sessenta e três reais e quarenta e nove e oito centavos), conforme tabela ar exclusivamente ao Chefe de Máquinas ou Conductor.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A empresa pagará mensalmente aos seus empregados Aquaviários Marítimos Gratificação de função, conforme tabela abaixo:

MNC	MNM	MOC	MOM	MAC	MAM
R\$579,21	R\$579,21	R\$564,74	R\$564,74	R\$521,29	R\$521,29

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO E ANUÊNIO

A EMPRESA ACORDANTE pagará mensalmente aos seus empregados, a cada 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos para o mesmo, o percentual de 5% (cinco por cento), ca remuneração, a título de adicional por tempo de serviço - Quinquênios.

A) A partir de 01 de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) a empresa acordante pagará mensalmente aos seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), calculado sobre a remuner adicional por tempo de serviço a cada ano completados até atingir o 5º (quinto) ano e a partir do 5º (quinto) ano, adota-se o **Quinquênio** de 5% (cinco) por cento a cada 05 (cinco)anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

O valor mensal da Gratificação de Comando, a partir de 01/12/2022, será de R\$ 1.340,32 (hum mil trezentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) a ser paga exclusivamente ao Mestre ao Contramestre ou ao Marinheiro de Convés que, por determinação da empresa, esteja exercendo a função de Comando da embarcação ou Mestre.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

Os empregados sujeitos ao regime de trabalho mencionados neste ACT terão as respectivas horas extras calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base/piso, Insalubridad Etapa, Gratificações, Adicionais noturnos e D.S.R/R.S.R divididos por 200 horas e multiplicado pelo número de horas, efetivamente laboradas de acordo com suas respectivas funções; Sen primeiras horas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

A) Nos domingos e feriados todas horas extraordinárias laboradas terão o acrescimo/adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO FIXO

Em virtude da jornada de trabalho especial a empresa pagará mensalmente à todos os seus empregados Aquaviários Marítimos, 120 (cento e vinte) horas com o adicional noturno, sendo 104 horas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e 16 (dezesseis) horas com o adicional de 100% (cem por cento), conforme suas respectivas funções e de acordo com a tabela em anex

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa pagará o percentual de insalubridade de 40% (quarenta por cento) calculado sobre a soldada base/piso do empregado para os tripulantes ocupantes das funções de Comandant Convés, Moço de Convés, Marinheiro Auxiliar de Convés, Chefe de Máquinas, Conductor de Máquinas, Marinheiro de Máquinas, Moço de Máquinas e Marinheiro Auxiliar de Máquinas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os valores relativos aos Repouso Semanais Remunerados/ Descansos Semanais Remunerados serão calculados com base no somatório das seguintes rubricas: Soldada base/piso, Insalubridad Gratificações, Quinquênios e Adicional Noturno, divididos por 25 (vinte e cinco) e multiplicados por 05 (cinco).

A) Às horas extras laboradas terão seus devidos reflexos nos calculos do R.S.R/D.S.R.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A empresa efetuará, em julho de 2023 (dois mil e vinte e três) e junto com seus respectivos salários do mês correspondente, o pagamento da parcela denominada Participação nos Lucros e Resultados (PLR), do período de apuração a primeiro de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, tendo como parâmetro o número de empregados superiores à 10 (dez) e em dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) o seu complemento caso o número de Navios atendidos sejam superiores à 50 (cinquenta);

Se a Empresa superar 10 (dez) atendimentos à Navios, em 2023, a empresa efetuará em julho de 2023, junto com o complemento do salário do mês, o pagamento a todos os empregados (cinquenta por cento) da sua remuneração total mensal, conforme a tabela da categoria, em anexo, e em dezembro de 2023, junto com o complemento do salário do mês, o pagamento a todos os empregados, de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração total mensal, conforme a tabela da categoria, em anexo, caso o número de Navios atendidos supere os 50 (cinquenta). Os empregados admitidos, transferidos de local, afastados por qualquer motivo, ou demitidos por iniciativa da empresa, entre 01/12/2022 e 30/11/2023, terão o pagamento da Participação nos Resultados calculados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se para efeito de 1/12 avos o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro do mês.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO/RANCHO

A alimentação à bordo de cada embarcação (rebocador/balsa), será fornecida pela empresa acordante e deverá atender, às necessidades de suas respectivas tripulações, durante às 24 horas de cada dia, para elaboração e realização das suas devidas refeições completas (café da manhã, almoço, café da tarde, janta, lanches e ceia), assim como frutas e legumes frescos para os colaboradores Aquaviários Marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

O Vale Alimentação mensal concedido pela empresa aos tripulantes na forma estabelecida pela Lei 6.321 e pelas regulamentações subsequentes sobre a matéria será de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, ficando estabelecida em R\$ 1,00 (um real) a participação do empregado no custo mensal do benefício, através de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ETAPA

A partir de 01 de dezembro de 2022 o valor da Etapa de todos Aquaviários Marítimos, será de R\$446,77 (quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

A EMPRESA ACORDANTE oferecerá aos empregados tripulantes, plano de assistência médico hospitalar de abrangência regional, tendo como base o plano JR21 com complemento de assistência odontológica, ambos fornecidos pela Unimed Litoral Sul.

A) A adesão do empregado na assistência Médica e Odontológica é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada na vigência do vínculo laboral, respeitada as condições de assistência.

B) Os custos da Assistência Médica e Odontológica serão suportados, pela empresa em 100%, com coparticipação, pelo empregado no valor de R\$1,00 (um real).

C) Na possível troca de contrato assistencial, fica acordado que o novo contrato deverá assegurar no mínimo as condições e serviços previstos no contrato atual.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, cônjuge ou filho, a Seguradora se obriga a pagar a(o) viúva(o) ou na sua falta, ao beneficiário(a) registrado(a) pelo empregador em ficha de empregados, um auxílio funeral no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e no caso do falecimento do empregado, o beneficiário terá direito a receber uma cesta básica de 3 (três) meses durante 12 (doze) meses.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO

A Empresa Acordante manterá as suas expensas Seguro de Vida em Grupo para os integrantes da categoria dos marítimos e repassará aos trabalhadores o respectivo certificado individual recebido da seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES E NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Contratado por substituição temporária, o empregado para a mesma função, de outro, será garantido salário igual ao dos demais empregados na função, sem considerar vantagens e benefícios de substituição interna, findo o prazo de substituição, o substituto retoma as atividades e ganhos originais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECRUTAMENTO DE PESSOAL

A EMPRESA ACORDANTE recrutará seus tripulantes, preferencialmente, entre os sindicalizados utilizando-se para tanto, também, dos respectivos órgãos de classe, tudo sem prejuízo de seleção que serão sempre livremente fixados pela EMPRESA ACORDANTE.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO NO SINDICATO E HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

A **EMPRESA ACORDANTE** fica obrigada a efetuar a homologação das rescisões de contrato dos empregados que tenham cumprido contrato de experiência, no **SINDICATO ACORDANTE**.

A) A EMPRESA ACORDANTE fica obrigada a fornecer cópia do recibo de quitação para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de completarem um ano.

B) As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, realizadas pelo sindicato profissional, em relação às hipóteses previstas no art. 477, parágrafo 1º e 2º da CLT, quitados e discriminados na respectiva rescisão.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO DO PRAZO

O prazo do contrato de experiência ficará suspenso no caso de gozo, pelo empregado, de benefício previdenciário decorrente de doença ou acidente de trabalho, por igual período ao do gozo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS:

Anotará a **EMPRESA ACORDANTE**, na carteira profissional de seus empregados, a função por ele exercida podendo, para tanto, utilizar a tabela de funções do CBO (Código Brasileiro de Ocupações).

A) Não serão anotadas nas carteiras profissionais dos trabalhadores as faltas justificadas, exceto aquelas exigidas pela Previdência Social, inclusive mediante convênio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

O empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na empresa não será dispensado imotivadamente, exceto por justa causa, durante o período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço, comprovado através de lançamentos na Carteira de Trabalho do empregado ou de documento hábil fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Parágrafo Único - A garantia provisória prevista nesta cláusula abrange exclusivamente os doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, extinguindo-se a partir da data de sua concessão.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Será garantida, nos termos do art. 118 da Lei 8.213/91, a estabilidade provisória de um ano no emprego, a todo empregado que retornar do Seguro Acidente de Trabalho, a contar da data de sua concessão pelo INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE TRABALHO

Para atender as exigências técnicas das operações das embarcações portuárias, considerando a natureza e peculiaridades do trabalho executado a Bordo, para os Aquaviários, fica estabelecido e acordado um regime e uma jornada de trabalho especialíssima, que é estabelecida com base nas regras do artigo 248 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, através da qual fica estabelecido que cada embarcação terá duas turmas de tripulantes completas, que se reversarão na forma abaixo, de maneira que enquanto uma turma (tripulação) estiver trabalhando, a outra estará necessariamente, em gozo de folga:

A) – A turma que durante a semana permanecer de serviço na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;

B) – A turma que durante a semana permanecer de folga na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias;

C) – A turma que durante a semana permanecer de serviço na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;

D) – A turma que durante a semana permanecer de folga na Quarta e Quinta-feira, na semana subsequente estará de serviço nestes mesmos dias;

E) - Com intervalo de 01 (uma) hora para almoço e 01 (uma) hora para janta diariamente;

F) - A troca de turno será às 08:00 (oito) horas da manhã com tolerância de até 30 (trinta) minutos para passagem de serviço, entre as tripulações, não sendo computadas como hora extra.

G) Fica pactuado que a remuneração de todos os tripulantes sujeitos ao regime de jornada aludida no caput desta Cláusula, será regida integralmente pela tabela anexa, parte integrante do Regulamento Coletivo.

Parágrafo primeiro:

A dobra de serviço, realizada nos dias de folga do empregado, somente será admitida em condições excepcionais, e, quando remunerada, será considerada como trabalho e acrescidos de 100% (cem por cento) sendo descontadas do tripulante faltoso, as horas correspondentes ao período de rendição não ocorridas.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

A **EMPRESA ACORDANTE** concederá a seus empregados estudantes, mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, uma licença para o afastamento do trabalho, sem prejuízo da finalidade de prestar exames, devidamente comprovados e realizados durante o horário de expediente da empresa, em estabelecimento de qualquer grau, inclusive supletivo, para proceder na matrícula de tais cursos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DE FALTA POR DOENÇA

As faltas ao serviço por doença serão justificadas por atestados médicos e odontológicos passados por médicos dentistas prestadores de serviços da **EMPRESA ACORDANTE**, facultando-se ao **SINDICATO ACORDANTE**, obedecendo esta ordem de prioridade na apresentação dos atestados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

Será garantido aos trabalhadores da **EMPRESA ACORDANTE**, o aviso de concessão de férias com antecedência mínima de trinta dias, sendo que o pagamento integral relativo ao período de gozo, será observado para efeitos de cálculos, os 12 meses ao período aquisitivo, com as integrações dos adicionais e variáveis prevista

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS

A **EMPRESA ACORDANTE** se obriga a manter material de primeiros socorros nos locais de trabalho em todos os horários, sempre atualizados, devendo ser efetuada a fiscalização de acordo com a legislação que rege a matéria.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINISTRO À BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal dos empregados, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania, assegurada uma indenização por tal perda, correspondente ao valor de 05 (cinco) soldadas-base do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL (SÓCIOS DO SINDICATO)

A **Empresa acordante** descontará do empregado associado, em favor do **Sindicato**, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (salário final), descrita (um) deste Acordo, desde que autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao **Sindicato** beneficiário (Sindicato dos Marítimos do Rio Grande/RS e São José) (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Mediante comunicação prévia ao empregador, pelo **SINDICATO ACORDANTE**, fica permitida a colocação, em quadro mural de fácil acesso na embarcação, comunicação aos empregados em avisos, informativos e notícias editadas pelo sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A **EMPRESA ACORDANTE** encaminhará mensalmente ao **SINDICATO ACORDANTE**, cópia das guias de contribuição sindical, contribuição assistencial, mensalidades sindicais e negociais, com relação nominal, função e desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará do empregado, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembleia Geral (11 e 13 de janeiro de 2021 e 20 e 22 de dezembro de 2022), ratificada na Assembleia exclusiva dos colaboradores da empresa LAÇADOR (16/12/2022) de encerramento do Instrumento Coletivo (anexo III) da remuneração básica, descrita na tabela salarial, em anexo deste Acordo, acrescida do quinquênio, se houver. O desconto será efetivado na primeira folha paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até dezembro de 2022, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário; útil subsequente à data do desconto.

Parágrafo Único:

Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação, em anexo III - Na qual consta autorização expressa e individual dos trabalhadores, solicitando o seu respectivo registro. Cabe da mesma forma aos colaboradores/trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser manifestado, diretamente na empresa, em até dez dias após a homologação do presente instrumento coletivo (ato este que é também comunicado à empresa, pelo MTE); manifestação soberana da assembleia, ao passo que obriga os empregadores a realizar o desconto, também contempla o direito daqueles (colaboradores abrangidos pelo presente instrumento coletivo, sócios e não sócios) de se opor, garantindo a incolumidade da atividade sindical e estando em conformidade com os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, nos termos previstos constitucionalmente,

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO DE ATIVIDADE SÓCIO EDUCATIVA (CUSTEIO SINDICAL)

A partir de 01 de dezembro de 2022, a **EMPRESA ACORDANTE** pagará mensalmente ao **SINDICATO ACORDANTE**, contra recibo, a quantia de R\$56,92 (cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) por tripulante embarcado, a título de custeio de atividade sócio educativa (custeio sindical) do Acordo Coletivo de Trabalho, sem nenhum ônus para o empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulado por infração de qualquer cláusula do presente acordo pela EMPRESA ACORDANTE, em favor do empregado prejudicado, multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo não se aplica em relação às cláusulas para as quais a C.L.T. já estabeleça penalidades, ou aquelas que já trazem em seu bojo, punição pecuniária. As infrações, se praticadas pela EMPRESA ACORDANTE, implicarão na penalidade ora convencionada, em favor do empregado prejudicado.

}

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

NILTON SANTESTEVAM DE ALMEIDA
DIRETOR
LACADOR NAVEGACAO LTDA

NEREU RICARDO DA SILVA ALMEIDA
DIRETOR
LACADOR NAVEGACAO LTDA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA SALARIAL A PARTIR DE 01.12.2022 A 30.11.2023

CATEGORIA	COMANDANTE	CDM	MNC	MNM	MOC	MOM	MAC
SOLDADA	R\$ 2.680,63	R\$ 2.655,93	R\$ 2.541,29	R\$ 2.541,29	R\$ 2.461,65	R\$ 2.461,65	R\$ 2.403,73
INSALUBRIDADE	R\$ 1.072,25	R\$ 1.062,37	R\$ 1.016,51	R\$ 1.016,51	R\$ 984,66	R\$ 984,66	R\$ 961,49
ETAPA	R\$ 446,77	R\$ 446,77	R\$ 446,77	R\$ 446,77	R\$ 446,77	R\$ 446,77	R\$ 446,77
Gg. Comando/chefia/função	R\$ 1.340,32	R\$ 663,98	R\$ 579,21	R\$ 579,21	R\$ 564,74	R\$ 564,74	R\$ 521,29
subtotal	R\$ 5.539,97	R\$ 4.829,05	R\$ 4.583,77	R\$ 4.583,77	R\$ 4.457,81	R\$ 4.457,81	R\$ 4.333,28
adicional noturno 50% 104	R\$ 864,24	R\$ 753,33	R\$ 715,07	R\$ 715,07	R\$ 695,42	R\$ 695,42	R\$ 675,99
adicional noturno 100% 16	R\$ 177,28	R\$ 154,53	R\$ 146,68	R\$ 146,68	R\$ 142,65	R\$ 142,65	R\$ 138,66
D.S.R 5	R\$ 1.316,30	R\$ 1.147,38	R\$ 1.089,10	R\$ 1.089,10	R\$ 1.059,18	R\$ 1.059,18	R\$ 1.029,59
total	R\$ 7.897,79	R\$ 6.884,29	R\$ 6.534,63	R\$ 6.534,63	R\$ 6.355,06	R\$ 6.355,06	R\$ 6.177,52
Hora 100%	R\$ 78,98	R\$ 68,84	R\$ 65,35	R\$ 65,35	R\$ 63,55	R\$ 63,55	R\$ 61,78
Hora 50%	R\$ 59,23	R\$ 51,63	R\$ 49,01	R\$ 49,01	R\$ 47,66	R\$ 47,66	R\$ 46,33
vale alimentação	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
P.R.L 100%	R\$ 7.897,79	R\$ 6.884,29	R\$ 6.534,63	R\$ 6.534,63	R\$ 6.355,06	R\$ 6.355,06	R\$ 6.177,52
P.R.L 50%	R\$ 3.948,89	R\$ 3.442,15	R\$ 3.267,31	R\$ 3.267,31	R\$ 3.177,53	R\$ 3.177,53	R\$ 3.088,76
Plano de saúde 100% custeado, pela empresa, com coparticipação de R\$1,00, pelo empregado.							
custeio sindical	R\$ 56,92	R\$ 56,92	R\$ 56,92	R\$ 56,92	R\$ 56,92	R\$ 56,92	R\$ 56,92
REAJUSTE EM VALORES:	R\$ 447,04	R\$ 389,68	R\$ 369,88	R\$ 369,88	R\$ 359,72	R\$ 359,72	R\$ 349,67
	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.